



Diário Oficial

Consórcio de D. S. do Território Litoral Sul-CDS do Território Litoral Sul

1

Segunda-feira • 3 de Janeiro de 2022 • Ano III • Nº 200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CDSLS publica:

- Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul - Contrato de Rateio nº 01/2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

A imagem mostra uma mulher sorridente apontando para cima, com o texto 'TRANSPARÊNCIA' e 'AUTONOMIA OFICIALIDADE' em fundo. Abaixo, o slogan 'Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.' está em negrito.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Responsável - Antônio Mário Damasceno

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WCNVVKMSPMQECZJD+FXFSG

Contratos

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALMADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.466/0001-29, com sua sede na Prefeitura Municipal de Almadina, situada na Rua Elzebil Ferreira, nº 26, Centro, CEP 45.645-000, telefone (73) 3247-1103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON SILVA CERQUEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 020.784.735-53; o **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.137.291/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, situada Avenida Alonso, s/nº- Centro, CEP 45.675-000, telefone (73) 3554-1586, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF: 008.602.185-03; o **MUNICÍPIO DE BARRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.458/0001-82, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barro Preto, situada na Praça Osório Batista, s/n, Centro, CEP 45.625-000, telefone (73) 3249-1197, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JURACI DIAS DE JESUS**, brasileiro, união estável, portador do CPF/MF nº.: 416.834.205-00; o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.721.188/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Buerarema, situada na Avenida Góes Calmo, no. 591, Centro, CEP 45.615-000, telefone (73) 3237-2628, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 017.999.825-05; o **MUNICÍPIO DE COARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.474/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coaraci, situada na Avenida Juraci Magalhães, nº 264, Centro, CEP 45.638-000, telefone: (73)3241-1515, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JADSON ALBANO GALVAO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 017.746.285-03; o **MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.147.904/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Floresta Azul, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01 Centro, CEP 45.740-000 - telefone (73) 3284-1324, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. GILCELIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, portador do CPF/MF nº 079.932.005-63; o **MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.896/0001-40, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibicaraí, situada na Rua Tiradentes, nº 23 - Centro, CEP 45.745-000, telefone (73)3284-1324, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MONALISA GONÇALVES TAVARES**, brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº. 442.136.545-91; o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.672.597/0001-62, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ilhéus, Av. Princesa Isabel, 1490 - Princesa Isabel, CEP 45.650-000, telefone: (73)3231-5670, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, **Sr. MÁRIO. ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 843.090.834-04; o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.490/0001-68, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itabuna, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, CEP 45.607-000, telefone: (73) 3214-1430, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 409.358.175-49; o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.846.902/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itacaré, situada na Rua Ruy Barbosa, no. 11, Centro, CEP 45.530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO PINTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 227.671.005-59; o **MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itajuípe, situada na Praça Adonias Filho, nº 16 - Centro, CEP: 45.630-000, telefone: (73)3238-1712, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº. 994.159.845-20; o **MUNICÍPIO DE ITAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.938/0001-43, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapé, situada na Praça Helena, no. 01, Centro, CEP 45.750-000, telefone (73) 3248-2190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NAELITON ROSA PINTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 181.891.645-20; o **MUNICÍPIO ITAPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapitanga, situada na Praça dos Três Poderes, nº 06, Centro, CEP 45.645-000, telefone (73) 3246-2445, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 984.491.095-15; o **MUNICÍPIO DE MARAÚ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.848.973/0001-27, com sua sede na Prefeitura Municipal de Maraú, situada na Praça Siqueira Campos, Bairro Cambuizo, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MANASSÉS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 357.771.335-68; o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.137.309/0001-68, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ubaitaba, situada na Rua Rafael Oliveira, S/N, Centro, CEP 45.545-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr. ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 156.796.595-49; o **MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.160.378/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Uruçuca, situada na Rua Vital Soares, nº. 100, Centro, CEP 45.680-000, telefone: (73) 3239-2307, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACYR BATISTA SOUZA LEITE JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 174.789.105-30, doravante denominados **CONSORCIADOS**; e, de outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.608.274/0001-23, com sede na Av. Almirante Tamandaré, nº 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna– Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

§ 1º. A Cota de Rateio será dividida através de uma variável, a qual corresponderá às despesas de manutenção e despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultarão benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

§ 2º. Fica estabelecido que a parte variável da cota de rateio das despesas consorciais que os **CONTRATANTES** repassarão mensalmente ao **CONTRATADO** é estabelecida pela fórmula aplicada e baseada pelo índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município da seguinte maneira: $i \times fpm = \text{valor da variável}$.

§ 3º. O valor da parte variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula será alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e os **CONSORCIADOS**, nos termos do art.40 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os **CONTRATANTES**, para o exercício financeiro de 2022, deverão consignar nas suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Sub-cláusula Única – Poderão ser os **CONTRATANTES** excluídos do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA PARTE E A FORMA DE REPASSE

Após aplicação da fórmula prevista no § 2º, da Cláusula Segunda, e conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota dos **CONTRATANTES**, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2022, será na forma estabelecida no Anexo Único (Tabela de Rateio) do presente Contrato.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pelas Leis Municipais ratificadoras do mesmo, os Contratantes autorizam o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas neste contrato, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal dos Municípios contratantes, ou mediante débito na cota do FPM, através do convênio de débito automático do Banco do Brasil S/A.

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pelas Leis Municipais das Contratantes, os mesmos autorizam a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal dos Municípios contratantes, ou ao Banco do Brasil S/A debitar na cota do FPM mediante convênio de débito automático, procedendo o crédito em favor da conta bancária nº 226.999-6; Banco: 001 e Agência: 0070-1 ou outra indicada pela Contratada.

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é de 02 (duas) parcelas mensais, tendo início no mês de janeiro de 2022, e término no mês de dezembro de 2022.

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Clausula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os **CONTRATANTES**, para o exercício financeiro de 2022, asseguram ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual-LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** na consecução dos objetivos definidos no **CONTRATO DE PROGRAMA**, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Sub-cláusula única. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a **vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONTRATADO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Sub-cláusula única. Os valores recolhidos pelo **CONTRATADO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste **CONTRATO DE RATEIO**, fica eleito o foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Itabuna-Bahia, 03 de janeiro de 2022

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO LITORAL SUL - (Contratado)
ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO – Presidente**

**Município de Almadina
MILTON SILVA CERQUEIRA**

**Município de Aurelino Leal
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**

**Município de Barro Preto
JURACI DIAS DE JESUS**

**Município de Buerarema
VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**

**Município de Coaraci
JADSON ALBANO GALVÃO**

**Município de Floresta Azul
GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**

**Município de Ibicarai
MONALISA GONÇALVES TAVARES**

**Município de Ilhéus
MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**

**Município de Itabuna
AUGUSTO NARCISO CASTRO**

**Município de Itacaré
ANTÔNIO MARIO DAMASCENO**

**Município de Itajuípe
MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR**

**Município de Itapé
NAELITON ROSA PINTO**

**Município de Itapitanga
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**

**Município de Marau
MANASSÉS SANTOS SOUZA**

**Município de Ubaitaba
ASCLEPIÁDES DE ALMEIDA QUEIROZ**

**Município de Uruçuca
MOACYR BATISTA SOUZA LEITE JÚNIOR**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ **Assinatura:** _____

Nome: _____

RG: _____ **Assinatura:** _____

ANEXO 01

PLANILHA CÁLCULO DE RATEIO CDS-LS 2022					
TOTAL DE RECEITA					87.273,62
	Município	População	Aliq. FPM	Índice	Valor
1	ALMADINA	6.130	0,6	3.636,40	2.181,84
2	AURELINO LEAL	11.079	0,8	3.636,40	2.909,12
3	BARRO PRETO	6.122	0,6	3.636,40	2.181,84
4	BUERAREMA	18.528	1,2	3.636,40	4.363,68
5	COARACI	19.937	1,2	3.636,40	4.363,68
6	FLORESTA AZUL	10.657	0,8	3.636,40	2.909,12
7	IBICARAÍ	23.560	1,2	3.636,40	4.363,68
8	ITACARÉ	28.013	1,4	3.636,40	5.090,96
9	ITABUNA	214.123	5	3.636,40	18.182,00
10	ILHÉUS	157.639	5	3.636,40	18.182,00
11	ITAJUÍPE	20.878	1,2	3.636,40	4.363,68
12	ITAPÉ	10.436	0,6	3.636,40	2.181,84
13	ITAPITANGA	10.181	0,8	3.636,40	2.909,12
14	MARAÚ	21.246	1,2	3.636,40	4.363,68
15	UBAITABA	20.646	1,2	3.636,40	4.363,68
16	URUÇUCA	19.642	1,2	3.636,40	4.363,68
	TOTAL 1	598.817	24	3.636,40	87.273,62
TOTAL ANUAL					1.047.283,44



ANEXO 02
ORÇAMENTO - METAS FINANCEIRAS - 2022

Metas Financeiras	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Pagamento de pessoal - Salários e encargos	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	613.416,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física + encargos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Obrigações Patronais - Prestadores	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	10.155,65	121.867,80
Contra Partida/Convênio	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Material de Consumo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Ações Judiciais	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
TOTAL	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	1.047.283,80



ANEXO 03
Orçamento Detalhado - 2022

Metas Financeiras	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Aluguel/espaco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luz	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Água	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
Telefone e internet	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	8.400,00
Combustível	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Salário	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	51.118,00	613.416,00
Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica Especializada na Área de Licitações.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Assessoria Contabil com folha de pagamento	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	66.000,00
Assessoria Jurídica	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Locação de Sistema Administrativos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
Publicação de Atos Oficiais	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Obrigações Patronais - Folha	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	9.218,00	110.616,00
Obrigações Patronais - Prestadores	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	937,65	11.251,80
Contra Partida/Convênio	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
Ações Judiciais	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
TOTAL	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	87.273,65	1.047.283,80



ANEXO 04

Denominação do Cargo	Nº. de Cargos	Símbolo	Vencimento	Encargos	Total
Secretário Executivo	1	SCC1	9.000,00	1.980,00	10.980,00
Diretor Administrativo	1	SCC2	6.000,00	1.320,00	7.320,00
Diretor de Projetos	1	SCC3	5.000,00	1.100,00	6.100,00
Controlador Interno	1	SCC4	5.000,00	1.100,00	6.100,00
Gerente de Compras	1	SCC6	2.800,00	616,00	3.416,00
Coordenador de máquinas e equipamentos	1	SCC4	4.000,00	880,00	4.880,00
Coordenador de Comunicação	1	SCC5	4.000,00	880,00	4.880,00
Auxiliar Financeiro	1	SCC6	2.800,00	616,00	3.416,00
Recepcionista	2	SCC7	1.800,00	396,00	2.196,00
Serviços gerais	1	SCC8	1.500,00	330,00	1.830,00
TOTAL			41.900,00	9.218,00	51.118,00